

**Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020**

**(Do Senhor Deputado José Ricardo)**

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do”

CD/20841.72360-75

**Emenda Modificativa**

Art. 1º. O §8º, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

“§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

I – O poder público e as empresas privadas deverão fornecer aos servidores e empregados públicos, bem como aos trabalhadores responsáveis pela manutenção das atividades essenciais, todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para proteção pessoal, bem como adotar as medidas técnicas e sanitárias recomendadas para assegurar ou minimizar, com todos os recursos necessários, os riscos de contágio.”

**Justificação.**

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020

**JOSÉ RICARDO**  
Deputado Federal PT/AM